

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021010007

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de medicamentos que foram fracassados e desertos no Processo Administrativo n.º 2021001779 - Pregão Presencial – SRP n.º 002/2021, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
09	Esomeprazol Magnésio comprimido revestido de liberação retardada 20mg (MANDADO JUDICIAL)	Comprimido Revestido	1.000	1,96	1.960,00
10	Tira reagente para medida quantitativa de cetona no sangue (β-Hidroxibutirato). Especificações: aferição através de sangue total capilar. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. Indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado. O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante. O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes e apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante	Unidade	1.000	4,54	4.540,00

	(MANDADO JUDICIAL).				
11	Apixabana 5mg – EXCLUSIVAMENTE MARCA WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (MANDADO JUDICIAL)	Comprimido	1.000	2,89	2.890,00
14	Oxcarbapina 600mg (MANDADO JUDICIAL)	Comprimido	5.000	1,54	7.700,00
VALOR TOTAL (RS)					13.830,00

2.2. A pesquisa de preços foi realizada pela Coordenadora da Farmacia Municipal, Sra. Isabela Gomes Pereira, por meio de consulta a fornecedores do ramo, banco de preços em saúde, painel de preços do governo federal e pesquisas na internet, em sites com CNPJ da Empresa;

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no Mapa de Apuração de Preços anexados aos autos, o valor total é R\$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.3. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.4. No caso de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do medicamento. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

3.6. Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos medicamentos, a sua

data deve constar da respectiva nota fiscal, com designação do número do lote.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das proposta será o de **Menor Preço por Item**.

4.2. A CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-preços>).

4.3. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.

4.4. Conforme a Orientação Interpretativa CMED 2/2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista.

4.5. Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.

4.6. O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (Resolução CMED 1/2018).

4.7. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de medicamentos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre

aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

4.8. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

4.9. Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS.

4.10. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

4.11. É importante destacar que o PF representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço, quando estas não forem determinadas por ordem judicial. Já o PMVG é o preço que deverá, necessariamente, ser utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial.

4.12. Após a narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

4.13. **Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado.**

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei n.º 8.666/93 leciona sobre as situações, dentro do regime geral, em que há a possibilidade da Administração Pública contratar sem o devido processo licitatório, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art.24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

5.2. Considerando que a falta de medicamentos essenciais à saúde pública municipal representa eminente risco à saúde da população, impondo ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

5.3. Sem o fornecimento de medicamentos, não há como se alcançar resultados satisfatórios nos tratamentos realizados pelos pacientes, tão pouco a acatar aos ditames da Lei Maior.

5.4. E assim sendo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao dever de adquirir medicamentos indispensáveis à continuidade do fornecimento ao pacientes acobertados pelas Ordens Judiciais.

5.5. A dispensa de licitação para a aquisição dos referidos medicamentos se funda no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93 e se justifica pelos seguintes motivos.

5.6. *A licitação fracassada* é a licitação em que todos os licitantes interessados foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas, ou seja, houveram interessados, porém, nenhum conseguiu ser selecionado.

5.7. Ocorre que a licitação fracassada não é hipótese, **de regra**, de licitação dispensável, porém, mesmo que uma licitação seja fracassada, ainda existe o interesse da administração pública em realizar a contratação.

5.8. Realizamos o Pregão Presencial – SRP n.º 002/2021, os medicamentos aqui pleiteados foram fracassados e desertos.

5.9. O art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, prevê a dispensa de licitação: **“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem**

prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

5.10. Dessa maneira, o motivo para autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não se deve ao simples fato de não ter interessados à licitação anterior, mas sim, a necessidade de permitir a contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para **repeti-la** sem prejuízo.

5.11. Assim sendo, podemos ver que o resultado de uma licitação fracassada **gera o mesmo efeito** de uma licitação deserta, quando esses processos de licitação não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração.

5.12. Veja como referência, que a Primeira Câmara do TCU já adotou raciocínio em sentido similar: *Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara “4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à **expressa hipótese de não-comparecimento de interessados**) e (b) **impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas**”.* Acórdão nº 34/2011 – Plenário – Rel. Min. Aroldo Cedraz: *“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.”*

5.13. *A licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.*

5.14. Então, essas razões permitem concluir ser possível realizar a contratação direta com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666/93, **também nas hipóteses em que a licitação for fracassada**, desde que preenchidos os requisitos legais.

5.15. A Lei indica uma série de requisitos a serem preenchidos para que possa a Administração se utilizar da contratação direta, através desta hipótese de dispensa. São eles: a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente da realização de

- novo processo licitatório; d) demonstração da inevitabilidade de prejuízo ao se realizar a contratação direta; e e) manutenção das condições ofertadas no instrumento convocatório anterior.
- 5.16. Verifica-se que realizou-se 01 (um) pregão presencial, devidamente processado, mas que restou-se infrutífero quanto a aquisição dos medicamentos aqui requeridos.
- 5.17. Insistimos que a aquisição dos medicamentos é urgente e imprescindível, a repetição do processo licitatório pode acarretar danos ao interesse visado pela Administração, além de ser mais benéfico tal contratação face ao tempo necessário para tramitação de um novo certame e acaba por atender o princípio da economicidade.
- 5.18. Demonstra-se que a contratação mantém as mesmas condições às estabelecidas no ato convocatório do processo licitatório realizado anteriormente – Pregão Presencial – SRP n.º 002/2021, comprovando-se com a juntada das cópias do Edital, Termos de Referência, Ata da Sessão Pública, Termos de Homologação.
- 5.19. Fica justificado a contratação prevista no inc. V do art. 24 da Lei de Licitações, a fim de realizar a contratação direta dos medicamentos, preenchendo-se os requisitos estabelecidos em Lei.

6. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

- 6.1. O quantitativo de medicamentos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, considerando o atendimento aos usuários/pacientes contemplados nos Mandados de Segurança anteriormente citados, sendo os mesmos quantitativos dos itens fracassados e desertos no Pregão Presencial - SRP n.º 002/2021, a nova demanda existente e a movimentação das saídas de medicamentos registrados no sistema informatizado de controle adotado no município.
- 6.2. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades desses pacientes.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar, **NO QUE COUBER**, as seguintes documentações:
- 7.1.1. **Autorização de Funcionamento Específica (AFE)**, expedida pela ANVISA,

conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

7.1.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos pertinentes ao objeto da licitação;

7.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de medicamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. Condição específica da Proposta:

7.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes a apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada medicamento ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

7.2.1.1. Caso o medicamento seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

8. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos medicamentos entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo de Referência) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da

solicitação formal.

8.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

8.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos medicamentos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

8.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

8.5. Os medicamentos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

8.6. Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.

8.7. Os medicamentos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e no local indicado nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

8.8. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

8.9. Os medicamentos serão recebidos:

8.9.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;

8.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, inclusive quanto as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade e quantidade.

8.10. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada, observado as

condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

8.10.1. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

8.11. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

8.12. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

8.13. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento objeto deste Termo, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

9.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste Termo, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído,

reparado ou corrigido;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução da Ata/Contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos;

9.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

9.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

9.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

9.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. A Contratada deverá fornecer medicamentos da linha normal de produção, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do Contratante, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

10.1.2. Fornecer os medicamentos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação, data de validade e número de registro;

10.1.3. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros);

10.1.4. Entregar os medicamentos rigorosamente conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel

Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

10.1.5. Transportar os medicamentos em veículo apropriado, garantindo a conservação, integridade, eficácia e qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento com avarias ou defeitos;

10.1.7. Submeter ao Contratante os medicamentos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referencia e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

10.1.8. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo fornecimento dos medicamentos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

10.1.9. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato da entrega dos medicamentos;

10.1.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.11. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

10.1.12. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de medicamentos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.1.13. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante,

constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados ou colaboradores da Contratada;

10.1.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.1.15. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

10.1.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

10.1.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o Contrato firmado pela Contratada;

10.1.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

10.1.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;

10.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do Contrato;

10.1.21. Credenciar, junto ao Contratante, um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

- 10.1.22.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 10.1.23.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 10.1.24.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do Contrato;
- 10.1.25.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos medicamentos;
- 10.1.26.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- 10.1.27.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.28.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 10.1.29.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 10.1.30.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.31.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.32.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 10.1.33.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 10.1.34.** Não caucionar ou utilizar do Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.1.35.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante, no que couber;

10.1.36. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços e/ou contrato, o nome, número do lote, prazo de validade e o valor dos medicamentos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

10.1.37. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

10.1.38. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com a Ata/Contrato ou Nota de Empenho, sem rasuras, devidamente atestadas pelo Setor responsável pelo recebimento, devendo constar os medicamentos e os quantitativos entregues, o valor unitário e total de cada medicamento, o número do lote e o prazo de validade.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

11.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

11.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades

perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das clausulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

12.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

12.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no tópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do tópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As Empresas deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo administrativo de compras e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 14 de Abril de 2021.

Elaborado por:


Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:


Isabela Gomes Pereira
Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO